DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Fixa Diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Aral Moreira – Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA - MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 811 de 16 de março de 2017, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9394 de 17 de dezembro de 1996, e considerando os termos do Parecer do CME/Aral Moreira-MS Nº04/2026, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO que a educação é bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal/88, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9394/1996, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei nº 14113/2020 alterada pela Lei nº 14276/2021; Meta 6a da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – (Plano Nacional de Educação PNE 2026 – 2036) e Meta 06 da Lei Municipal nº 792 de 23 de junho de 2015 – PME (Prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026, pela Lei Municipal nº 968 de 17 de abril de 2026);

CONSIDERANDO ainda Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948; Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 1959; Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos; Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (1º de agosto de 2025); Resolução CNE/CEB nº 1/2026 (2 de fevereiro de 2026); Resolução CNE/CEB nº 5/2026 (18 de agosto de 2026); Deliberação CME/MS nº 15 de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação do Currículo de Referências de Aral Moreira para o Sistema Municipal de Ensino, nas etapas da

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógica interdisciplinar que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões,

RESOLVE:

Art. 1° - Definir Diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único - As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 3º - A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§ 1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§ 3º Ao restituir à condição de ambiente educativo a escola, a comunidade e a cidade estarão contribuindo para a construção de redes de aprendizagens.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

§ 4º O sistema municipal de educação assegurará que o atendimento dos alunos na escola integrada em tempo integral possua infraestrutura compatível.
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir quadro de profissionais para atender à escola em tempo integral além do que, esse atendimento ainda não terá caráter obrigatório, tendo em vista que ainda não disponibilizamos de espaço físico para atender toda demanda e será passível de avaliação em cada escola.
Art. 4º - A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Aral Moreira é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.
Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aral Moreira definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 6° - A Educação Integral não é uma modalidade educacional. É uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.
Art. 7º - A Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.
Art. 8º - A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
Art. 9º - A finalidade da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 10º - A educação Integral é um processo gradativo alinhado com as condições estruturais da escola na travessia do tempo parcial para o tempo ampliado integral.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 11º - São objetivos referentes à Política de Ampliação da Jornada Escolar:

I. Melhorar a qualidade de ensino;

II. Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

III. Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

IV. Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento;

V. Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VI. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VII. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas às competências cognitivas;

IX. Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicos Raciais – ERER e do respeito aos direitos humanos;

X. Desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, na meta 06 do Plano Municipal de Educação do município de Aral Moreira e, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes;

XI. Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art. 12º - São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:
I - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
III- A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;
IV- A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
VI- A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar à produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 13º - As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

I. A expansão das matrículas gradativas em Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contra turno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

IX. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

X. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XI. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial;

XII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO ALVO E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14º - O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral e também as matrículas em tempo parcial nas Unidades Escolares de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), contempladas no que compreende o Sistema Municipal de Ensino de Aral Moreira - MS.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 15º - Deverá ocorrer a oferta da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral e essas tenham propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, e concebidas para a oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no artigo 2º desta Resolução.

Art. 16º - Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), os oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, alunos com necessidades especiais e de baixa renda, terão atendimento prioritário, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

Art. 17º - A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

§1º garantia de acesso:

a) Matrícula com antecedência;

b) Educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.

§2º qualidade na permanência:

a) Estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, cuidador e professor auxiliar;

b) Avaliação por parecer descritivo;

c) Adaptação e flexibilização curricular, bem como estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno;

§3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de 7 (sete) horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades e previstas no Projeto Politico Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer. Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

a) Avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

b) Elaboração do plano de AEE que atenda ás necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;

c) Orientar os professores e todos demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral;

d) O aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º - A Escola em Tempo Integral deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo único- O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, para cumprimento descrito no caput deste artigo.

Art. 19º - A permanência dos estudantes será de, no mínimo 35 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades:

I - 85 % (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental;

II - Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil;

III - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

IV - O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar;

V - O recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

VI – Os profissionais (professores e administrativos) lotados na Escola de Tempo Integral deverão ter preferencialmente carga horária de 40 h semanais.

VII – A coordenação pedagógica na Escola de Tempo Integral será constituída por 01 (um) Coordenador pedagógico a cada 100 (cem) estudantes e com a carga horária

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

definida preferencialmente em 40 h semanais.
VIII – A Escola de Tempo Integral poderá fornecer alimentação aos profissionais lotados para que esses permaneçam na instituição, desde que a mantenedora (Prefeitura Municipal) utilize dos recursos próprios para este fim.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 20º - A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC:
§ 1º - As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;
§ 2º - Todas as atividades pedagógicas devem convergir para formação integral do estudante;
§3º - Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras atividades complementares.
Art. 21º - A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.
I – No caso do Ensino Fundamental:
a) Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber:
- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira – Inglês;
- Ensino Religioso.

c) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar:

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

II – No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a BNCC elenca os seguintes objetivos de aprendizagem:
- Conviver;
- Brincar;
- Participar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências:
- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos E movimentos;
- Traços, sons, cores E formas;
- Escuta, fala, pensamento E imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações E transformações.

CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA

Art. 22º - A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I - No desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporar no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma.

II - Na integração curricular, estabelecer relações entre os aprendizados, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III - Na visão de estudante, compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade do estudante.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 23º - A avaliação no Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 24º – O papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

Art. 25º - A avaliação do estudante de matrícula em tempo integral, no que se refere ao currículo da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Inglês, será estabelecida pelas Mantenedoras, disposto no Projeto Político Pedagógico, Regimento da escola e nesta Resolução.

Art. 26º - A avaliação do estudante no que se refere às atividades da parte diversificada e formativas poderá ser realizada por Parecer Descritivo sucinto com os devidos registros, ou da forma como for definido pela mantenedora da escola, regimentado por esta, e deverá considerar:

I - Assiduidade;

II - Apropriação do conhecimento;

Art. 27º - A Avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO X
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 28º - Caberá ao Mantenedor da Educação Integral das Escolas em Tempo Integral ofertarem formação continuada aos professores e demais profissionais.

Parágrafo Único - Na formação continuada, definida no caput deste artigo, deve também ser trabalhada as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma contemplado no PPP e Regimento da Escola.

Art. 29º - Deverá ser garantido na formação pela escola o atendimento de situações específicas de uma Educação Integral em Escola em Tempo Integral.

Art. 30º - Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, para atuar nas Etapas de Ensino com oferta de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em especial, com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único - Para atuar nas atividades da parte formativa deverá ser profissional com habilitação e/ou habilidade específica.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO XI
DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31º - Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 32º - O prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança, saneamento e de atendimento aos alunos de matrícula em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33º - Cabe ao mantenedor a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação Integral em Tempo Integral, as quais deverão ser ampliadas para conseguirem ofertar o período integral a todos.

Parágrafo Único – Poderá, a critério do mantenedor da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, locar outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 34º – As escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

X. Salas de aula, conforme as demandas;
II. Biblioteca e/ou espaços de leitura;
III. Laboratório de informática (quando possível);
IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim (quando possível);
VI. Quadra de esporte coberta;
VII. Refeitórios;
VIII. Vestiários e sanitários (masculino e feminino);
XIX. Locais para banhos e higienização (masculino e feminino).
X. Salas para funcionamento da Secretaria escolar, Direção, Coordenação pedagógica, sala dos professores e demais instalações necessárias ao funcionamento adequado da instituição.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Aral Moreira – MS, as mantenedoras das

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Unidades de Ensino deverão elaborar Programa Específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções a serem desenvolvidas com os estudantes de matrícula em tempo integral.

Art. 36º - Todas as Unidades de Ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 37º - Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, poderão as mantenedoras articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais e Órgãos afins, para a efetivação da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Município de Aral Moreira – MS.

Art. 38º - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 39º - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Plenária do CME/Aral Moreira, Mato Grosso do Sul.

Art. 40º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira – MS, 09 de outubro de 2026.

(Assinado no original)
DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Conselheiro-Presidente CME Aral Moreira/MS
Decreto nº 90/2025

HOMOLOGO
EM, 09/10/2026

(Assinado no original)
MARTA VIEIRA LEITE RIGON
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 017/2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Ata de Registro de Preços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA e as empresas ENZO VEICULOS LTDA, GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA, ENZO CAMINHOES LTDA, NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de Aral Moreira/MS, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

ADMINISTRAÇÃO: O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.759.271/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELAINE APARECIDA SOLIGO**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 3008 CRO/MS e CPF n.º 812.263.141-04, residente e domiciliado à Rua João Ângelo Soligo, nº 787, Jardim Ouro Verde, Aral Moreira/MS.

FORNECEDOR: A empresa ENZO VEICULOS LTDA, com sede na AVENIDA COSTA E SILVA, 357 - VILA PROGRESSO, Campo Grande - MS, CEP: 79050-902, CNPJ nº 05.950.849/0001-40, representada neste ato pelo Sr Karlos César Fernandes, empresario, inscrito no CPF nº 693.592.291-72, com endereço na Rua Antonio de Oliveira Lima, nº 656, Bairro Itanhangá, na cidade de Campo Grnde/MS.

FORNECEDOR: A empresa GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA, com sede na Av. Gury Marques, 3341, Parque Novo Seculo, Campo Grande - MS, CEP: 79.072.501, CNPJ nº 03.727.516/0001-20, representada neste ato pelo Sr José Carlos Chinaglia, empresario, inscrito no CPF nº 392.440.838-68, com endereço na Rua Nadima Bagdade Damha, nº 369, Bairro Residencial Damha, na cidade de Campo Grnde/MS.

FORNECEDOR: A empresa ENZO CAMINHOES LTDA, com sede na Rodovia BR 163, nº13.245, Nucleo Colonial, Dourados - MS, CEP: 79.842-000, CNPJ nº 09.137.236/0001-49, representada neste ato pelo Sr Karlos César Fernandes, empresario, inscrito no CPF nº 693.592.291-72, com endereço na Rua Antonio de Oliveira Lima, nº 656, Bairro

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Itanhangá, na cidade de Campo Grnde/MS.

FORNECEDOR: A empresa NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, com sede na AV CORONEL ANTONINO, 1568 - CORONEL ANTONINO, Campo Grande - MS, CEP: 79022-000, CNPJ nº 21.496.407/0001-21, representada neste ato pelo Sr Karlos César Fernandes, empresario, inscrito no CPF nº 693.592.291-72, com endereço na Rua Antonio de Oliveira Lima, nº 656, Bairro Itanhangá, na cidade de Campo Grnde/MS.

FORNECEDOR: A empresa GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com sede na AV MINISTRO JOAO ARINOS,4701 - CHACARA CACHOEIRA, Campo Grande - MS, CEP: 79040-335, CNPJ nº 28.832.656/0001-90, representada neste ato pelo Sr Karlos César Fernandes, empresario, inscrito no CPF nº 693.592.291-72, com endereço na Rua Antonio de Oliveira Lima, nº 656, Bairro Itanhangá, na cidade de Campo Grnde/MS.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2026, Processo nº 106/2026, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 Os preços registrados, as especificações dos itens e os respectivos quantitativos estimados, conforme propostas vencedoras das empresas ENZO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.950.849/0001-40, GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.727.516/0001-20, ENZO CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.137.236/0001-49, NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.496.407/0001-21, e GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.832.656/0001-90, são os constantes da tabela abaixo:

Item	735 Código	ENZO VEICULOS LTDA. CNPJ: 05.950.849/0001-40 AVENIDA COSTA E SILVA, 357 - VILA PROGRESSO, Campo Grande - MS, CEP: 79050-902 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	001.057.917	AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE SIMPLES REMOÇÃO	UN	1	FIAT FIORINO ENDURANCE 2026/2026	210.000,00	210.000,00
6	001.057.913	PICAPE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL	UN	3	FIAT TITANO RANCH 2025/2026	291.000,00	873.000,00
7	001.057.912	PICAPE CABINE DUPLA PEQUENO PORTE	UN	6	FIAT STRADA VOLCANO CD MANUAL 2026/2026	137.000,00	822.000,00
10	001.057.907	VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, TIPO HATCH	UN	4	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX 4P 2026/2026	101.000,00	404.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

11	001.057.904	VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, TIPO SEDAN	UN	5	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT 2025/2026	123.000,00	615.000,00
		Total do Proponente					2.924.000,00
Item	784 Código	GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ: 03.727.516/0001-20 AVENIDA COSTA E SILVA - UNIVERSITARIO, Campo Grande - MS, CEP: 79063-900 Telefone: (67)3398-8989Fax: (67)3398-8982 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
3	001.057.915	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	Un	1	VOLKWAGEN CONSTRLLATION 31.320 6X4 EQUIPADO CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ FACCHINI	747.000,00	747.000,00
		Total do Proponente					747.000,00
Item	1591 Código	ENZO CAMINHOES LTDA CNPJ: 09.137.236/0001-49 AVENIDA MARCELINO PIRES, 8855 - VILA SAO FRANCISCO, Dourados - MS, CEP: 79833-001 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
4	001.057.910	MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE (DPM)	UN	2	MERCEDES BENZ MASCARELLO LO916/GRAN MICRO S2 DPM 2026/2026	645.000,00	1.290.000,00
		Total do Proponente					1.290.000,00
Item	1955 Código	NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 21.496.407/0001-21 AV CORONEL ANTONINO, 1568 - CORONEL ANTONINO, Campo Grande - MS, CEP: 79022-000 Telefone: 6733207000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
5	001.057.914	MINIVAN DE TETO ALTO, 5 PORTAS, 7 LUGARES, ZERO KM	UN	1	CHEVROLET SPIN LTZ 2026/2026	163.000,00	163.000,00
		Total do Proponente					163.000,00
Item	3085 Código	GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 28.832.656/0001-90 AV MINISTRO JOAO ARINOS,4701 - ******** - CHACARA CACHOEIRA, Campo Grande - MS, CEP: 79040-335 Telefone: 6733220250 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2	001.057.916	AMBULANCIA SEMI UTI	UN	1	RENAULT MASTER FURGÃO PRO L2H2 2026/2026	419.000,00	419.000,00
8	001.057.857	UTILITÁRIO TIPO FURGÃO GRANDE PORTE	Un	1	RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 2026/2026	318.000,00	318.000,00
9	001.057.911	VAN 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADE	UN	3	RENAULT MASTER MINIBUS 2025/2026	372.000,00	1.116.000,00
		Total do Proponente					1.853.000,00

VALOR TOTAL: R$6.977.000,00 (seis milhões novecentos e setenta e sete mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e planejamento.

3. CLÁSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão,

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 O órgão ou a entidade poderá aderir ao ITEM da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aquele ITEM para o qual não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos aplicáveis.

2.6 Dos limites para as adesões: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do ITEM registrado na ata de registro de preços.

2.7 O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do ITEM registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

2.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLAUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Havendo A prorrogação da ata de registro de preços os seus quantitativos serão renovados.

2.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O instrumento contratual decorrente da Ata deverá ser assinado no prazo de validade desta.

2.7 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.9 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.10 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.11 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

2.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.23.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.23.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.24 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLAUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior,

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As quantidades previstas para o ITEM com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

2.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nesta ata.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

2.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

2.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada poderá ser realizada por meio do remanejamento.

8. CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

2.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

2.4 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.10 Por razão de interesse público;

2.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

2.12 Se não houver êxito nas negociações para readequação de preços, conforme as hipóteses e procedimentos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

2.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital conforme instrumento contratual.

2.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2.3 Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competência do órgão contratante quanto às infrações relacionadas aos contratos ou instrumentos equivalentes dele decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

2.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aral Moreira MS, 09 de outubro de 2026.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita

ENZO VEICULOS LTDA
Karlos César Fernandes
Proprietario Administrador

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA
José Carlos Chinaglia
Proprietario Administrador

ENZO CAMINHOES LTDA
Karlos César Fernandes
Proprietario Administrador

NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA

Karlos César Fernandes
Proprietario Administrador

GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Karlos César Fernandes
Proprietario Administrador

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PROCESSO Nº 137/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO GLOBAL
AVISO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por meio de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Bento Marques, nº 795, Bairro Centro, CEP 79.930-000, Centro Administrativo Municipal, em Aral Moreira/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da rede de iluminação pública do Município de Aral Moreira/MS.**

A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 06 de novembro de 2026**, às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação** ao Pregoeiro.

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no Portal da Transparência do Município http://dtc1.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ ou solicitação pelo email: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE:
"198C67B675B36570A414FF6D37C062CA4E4DDB5B".

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Rua Bento Marques, 795, Centro, Aral Moreira/MS, telefone: (67) 93618-0983 ou pelo e-mail: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br

Aral Moreira/MS, 21 de outubro de 2026.

(Assinado no original)
Sergio Alan Junior Martins
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Marques, 830, Centro, Caixa Postal: 04, Aral Moreira - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.973.104/0001-70, através da Presidente do seu Agente de Contratações designado pelo Decreto Municipal n.º 002/2026, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo **"Menor Preço "global",** que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de instituição e/ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS:
INÍCIO: Dia 22/10/2026, a partir das 07:00hs.
FIM: Até o dia 27/10/2026, às 08:30:00hs.
ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@cmaralmoreira.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Rua Bento Marques, 830, Centro, Aral Moreira - MS, Entre os horários das 07:00hrs às 13:00hrs, horário de do Mato Grosso do Sul.

DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL: Os interessados em enviar presencialmente proposta, deverão comparecer à Sala de Licitações situada na Rua Bento Marques, 830, Centro, Aral Moreira - MS ao final do prazo para envio de novas propostas, no dia 27/10/2026, às 08:30:00hs, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, na Aba Licitações ou no endereço eletrônico https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/camara_municipal_de_aral_moreira ou solicitar através do e-mail: licitacao@cmaralmoreira.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL: A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Aral Moreira (MS), (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Câmara Municipal de Aral Moreira - MS, 21 de outubro de 2026.

Augusto Olmedo de Mattos
Agente de Contratações
Decreto Legislativo nº 002/2026.

Câmara Municipal de Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE